



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quinta-feira, 15 de abril de 2021 - Ano 11 - nº 936



Portarias, Leis  
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO  
CIDADÃ

LEI Nº 6555, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e dá outras providências. –

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Art. 2º - Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, se houver.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 15 de abril de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de abril de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 8320/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6556, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a organização e manutenção de Núcleo de Inteligência e Contraineligência, Planejamento e Estatística na Guarda Civil Municipal e dá outras providências. –

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Cria o serviço de Inteligência, Contraineligência, Planejamento e Estatística desenvolvido pela Guarda Civil Municipal

Art. 2º - Os serviços de Inteligência, Contraineligência, Planejamento e Estatística desenvolvidos pela Guarda Civil Municipal ficam organizados em equipe de servidores nomeados por Decreto Municipal para compor núcleo de atividades responsável pelo desenvolvimento de ações e planejamento.

Art. 3º - O núcleo organizado e mantido para os efeitos definidos no artigo primeiro, será designado pela sigla "N.I.", com as seguintes atribuições:  
I. Inteligência;  
II. Contraineligência e  
III. Planejamento e Estatística.

Art. 4º - A atribuição de inteligência compreende as atividades de:

I – Elaborar e apresentar o seu Plano Anual de Ação, observando as diretrizes da Guarda Civil Municipal por meio de seu comando.

II – Coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança no âmbito da Guarda Civil Municipal.

III – Identificar, avaliar e acompanhar as ameaças reais ou potenciais no âmbito de atuação da Guarda Civil Municipal.

IV – Buscar e promover a coleta e análise dos dados de segurança, de modo a alinhar a atuação do serviço operacional da Guarda Civil Municipal às diretrizes dos planos de ação.

V – Avaliar o desempenho das unidades da Guarda Civil Municipal frente à eficiência e adequação aos planos de ação, através de análise dos resultados demonstrados nos dados estatísticos.

VI – Apresentar ao Comando da Guarda Civil Municipal, relatórios estatísticos atualizados, de modo a embasar a tomada de decisões e os direcionamentos de ações.

VII – Produzir conhecimento estratégico e tático que embase o planejamento e a proposição de ações e atuações da Guarda Civil Municipal.

VIII – Fomentar a integração dos sistemas de inteligência, contraineligência, planejamento e estatística à atuação preventiva, repressiva e institucional da Guarda Civil Municipal, assim como, dos demais órgãos federais, estaduais e municipais atuantes na segurança do Município.

IX – Zelar e responder pela correta utilização dos recursos e patrimônio públicos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades.

X – Interagir e colaborar com as demais unidades da Secretaria Municipal de Segurança nos assuntos de sua competência.

XI – Assessorar o Comando da Guarda Civil Municipal em assuntos de sua competência.

XII – Realizar outras atividades correlatas em atendimento à determinação do Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º - A atribuição de contraineligência compreende as atividades de:

I – Executar atividades de contraineligência no sentido de coibir ações adversas que signifiquem ameaças à segurança pública no âmbito de atuação da Guarda Civil Municipal.

II – Investigar, sempre que determinado, prestadores de serviços contratados a qualquer título, além de servidores designados para a ocupação de cargos na Secretaria Municipal de Segurança.

III – Realizar outras atividades correlatas em atendimento à determinação do Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º - As atribuições de planejamento e estatística compreendem as atividades de:

I – Buscar e promover em diversas fontes, a coleta e análise dos dados de segurança, de modo a ampliar o entendimento dos fenômenos que influam no desempenho das atribuições da Guarda Civil Municipal.

II – Monitorar, através da apresentação de dados coletados, os efeitos práticos das diversas ações implantadas e o atingimento das metas propostas para a Guarda Civil Municipal.

III – Buscar dados e informações que embasem a tomada de decisões da Guarda Civil Municipal e, se for o caso, de outros órgãos municipais, estaduais e federais em relação à segurança do Município, relativa, inclusive, a práticas infracionais, criminais e administrativas.

IV – Manter as informações coletadas e produzidas em arquivo físico ou virtual, com acesso restrito e aplicação de medidas de segurança suficientes à manutenção do sigilo.

V – Apresentar propostas embasadas nas informações obtidas nas pesquisas realizadas para suprimir ameaças reais ou potenciais à segurança e ao bom desempenho das atividades da Guarda Civil Municipal.

VI – Realizar diversos demonstrativos das informações coletadas a fim de facilitar a organização e o entendimento dos problemas, das origens e das possíveis soluções.

VII – Manter os documentos que demonstrem a atuação da Guarda Civil Municipal sob sua guarda.

VIII – Ampliar, quando necessário, a manutenção de informações, de modo a extrapolar os dados de segurança para ampliar a perspectiva do problema que proporcione ações mais efetivas de resolução.

IX – Buscar e organizar informações globais, regionais, municipais e setoriais sobre criminalidade, violência e vulnerabilidade social.

X – Fornecer informações para a melhor atuação da inteligência.

XI – Realizar outras atividades correlatas em atendimento à determinação do Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º - Os servidores designados para prestar serviços no Núcleo de Inteligência, Contraineligência, Planejamento e Estatística terão reconhecidas as atividades desenvolvidas como de relevante interesse público, gratuitas e realizadas sem prejuízo das funções próprias do cargo ocupado.

I - Os guardas civis municipais destacados para prestar serviços no Núcleo de Inteligência, Contraineligência, Planejamento e Estatística, a critério do Comando da Guarda Civil Municipal, poderão usar identificação do N.I.

II - Os guardas civis municipais destacados para prestar serviços no Núcleo de Inteligência, Contraineligência, Planejamento e Estatística, a critério do Comando da Guarda Civil Municipal, poderão trabalhar utilizando ou não o uniforme da Guarda Civil Municipal.

III - Os guardas civis municipais destacados para prestar serviços no Núcleo de Inteligência, Contraineligência, Planejamento e Estatística, a critério do Comando da Guarda Civil Municipal, poderão trabalhar utilizando veículos caracterizados como viaturas bem como veículos caracterizados do município.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 15 de abril de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de abril de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 6021/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6557, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a inclusão de lote no anexo 1 da Lei Municipal nº 5.509/2013. –

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica incluído no Anexo 1 da Lei Municipal nº 5.509, de 25 de julho de 2013, o lote 05-B da Quadra 26 do loteamento denominado Residencial Portal Bordon II, portanto ficando autorizada a sua alienação segundo as mesmas regras nela estabelecidas.

Parágrafo único - O preço do lote deverá ser apurado pela Comissão Permanente de Avaliação (COPEA) conforme o artigo 8º da própria Lei Municipal nº 5.509/2013.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se a disposição em contrário.

Município de Sumaré, 15 de abril de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de abril de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 20.249/2019.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6558, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”. –

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Unidade Orçamentária: 02.019

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
Funcional

Programática: 02.019.0016.0244.0002.1001

Projeto: AUXÍLIO MORADIA

Elemento de Despesa  
3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoa física

Fonte de Recurso  
011100000 - GERAL

Valor  
R\$ 284.000,00

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:  
R\$ 284.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Unidade Orçamentária: 02.001

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

FuncionalProgramática:  
02.001.0004.0122.0004.2005

Atividade: PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Elemento de Despesa  
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso  
011100000 - GERAL

Valor  
R\$ 284.000,00

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 284.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de abril de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de abril de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 8111/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6559, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a cassação imediata do Alvara de Funcionamento de qualquer outra Licença da Prefeitura do Município de Sumaré para funcionamento de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou condições análogas. –

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Sem prejuízo das penas previstas na Legislação própria, será cassado imediatamente o Alvara de Funcionamento, ou qualquer outra Licença para funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Sumaré, dos estabelecimentos que produzirem ou comercializarem produtos em cuja fabricação tenha havido, em qualquer de suas etapas de industrialização, condutas que configurem redução de pessoa a condição análoga a de escravo.

Parágrafo único - Condutas que configurem redução da pessoa a condição análoga a de escravo na Construção Civil no Município de Sumaré ensejara o embargo imediato da Obra, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei;

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo 1º e seu parágrafo único serão apurados na forma estabelecida pelo Poder Público Municipal, assegurado o regular procedimento administrativo de ampla defesa e contraditório ao interessado;

Art. 3º - Esgotada a instância administrativa, o Poder Executivo divulgará, através do Diário Oficial da Cidade, a relação nominal dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta Lei, fazendo constar, ainda, os respectivos números do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ — endereço de funcionamento e nome completo dos sócios;

Art. 4º - A cassação prevista no artigo 1º e seu parágrafo único implicarão aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, do estabelecimento penalizado:

I - O impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto do que gerou a cassação;

## Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciacio

**Responsável pela Comunicação:** Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação:** Caroline Garbelini Dias,

Alzeni Maria da Silva e Miriam Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br





II - A proibição de entrarem com pedido de alvará de funcionamento de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;

III - As restrições previstas nesta Lei prevalecerão pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da cassação.

Art. 5º - A presente Lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de abril de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de abril de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 8753/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

É **obrigatório** o uso de máscaras  
em todo o Estado de São Paulo

**SEMPRE QUE SAIR DE CASA.**

**COMO USAR, MANUSEAR E DESCARTAR**



Higienize as mãos antes  
de tocar na máscara



Pegue a máscara pelas  
alças laterais



Coloque de forma que  
cubra o nariz e o queixo



Ela deve ficar justa ao  
rosto, sem espaço nas  
laterais



Retire a máscara pelas  
alças laterais



Utilize saquinhos plásticos  
para o descarte, amarrando  
bem e, se possível, identifique  
os mesmos



Tire o ar e jogue junto  
com o lixo do banheiro



Faça a higienização  
novamente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUMARÉ, de 8 de abril de 2021, para representações junto ao CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/ FUNDEB DE SUMARÉ(SP).

Inscrições para representação no CACS-FUNDEB novo 2021 realizadas.  
Cargos sob competência de indicação da SMES

### **Cargo Diretor das Escolas Básicas Pública do Município**

Nome Eliene de Oliveira Menezes da Costa  
RG 286557022  
Escola EM Parque Residencial Regina

Nome Rejane Aparecida Cuzim  
RG 264768553  
Escola EM Alfredo de Castro Donaire

Nome Waldecy Floriano  
RG 13.765.534-4  
Escola EMEI Maria Antonia

Nome Telma Cristina Sorci Batista Longhi  
RG 24294132-1  
Escola EMEI Arco Iris

total: **4 CANDIDATOS**  
**Diretor das Escolas Básicas Pública do Município**

**ELEIÇÃO EM 16 DE ABRIL DE 2021 - CENTRO ADMINISTRATIVO - Prefeitura Municipal de Sumaré, sito à Av. Brasil nº 1.111 - Nova Veneza – Sumaré (SP). - DAS 09h00 ATÉ 13h00**  
**Maior quantidade de votos será Titular, 2º lugar Suplente.**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUMARÉ, de 8 de abril de 2021, para representações junto ao CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/ FUNDEB DE SUMARÉ(SP).

Inscrições para representação no CACS-FUNDEB novo 2021 realizadas.  
Cargos sob competência de indicação da SMES

### **Cargo Responsável de aluno/a da Educação Básica Pública do Município**

Nome Letícia Cristina Manoel Grochoski Emiliano  
RG 42099095-1  
Aluno/a Lívia Gabriely Grochoski Emiliano  
Escola Escola Municipal Alfredo Castro Donaire  
Curso 3º Ano Ensino Fundamental

Nome Ana Carolina Techeira Diniz  
RG 34446483-0  
Aluno/a Mariana Techeira Diniz  
Escola Escola Municipal Arco Íris  
Curso 1º Ano Ensino Fundamental

Nome Raquel Gimenes Félix  
RG 24169284-2  
Aluno/a Giovanna Gimenes Félix  
Escola Escola Municipal Arco Íris  
Curso 1º Ano Ensino Fundamental

total: **3 CANDIDATOS**  
**Responsável de aluno/a da Educação Básica Pública do Município**

**ELEIÇÃO EM 16 DE ABRIL DE 2021 - CENTRO ADMINISTRATIVO - Prefeitura Municipal de Sumaré, sito à Av. Brasil nº 1.111 - Nova Veneza – Sumaré (SP). - DAS 09h00 ATÉ 13h00**  
**Maior quantidade de votos será Titular, 2º lugar Suplente.**



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUMARÉ, de 8 de abril de 2021, para representações junto ao CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/ FUNDEB DE SUMARÉ(SP).

Inscrições para representação no CACS-FUNDEB novo 2021 realizadas.  
Cargos sob competência de indicação da SMES

### **Cargo Estudante da Educação Básica Pública do Município**

Nome Lucas Giovani Bozza  
RG 59.977.153-7  
Nasc 04.jun.2002  
Escola EM Leandro Franceschini  
Curso 4º ano médio integrado ao técnico (Informática)

Nome Maria Quitéria Balbino Parolovo  
RG 30.100.395-6  
Escola EMEF Neusa Sousa Campos  
Curso EJA

Nome Maria Alexandre Louro  
RG 54.850.453-2  
Escola EMEF Neusa Sousa Campos  
Curso EJA

total: **3 CANDIDATOS**  
**Estudante da Educação Básica Pública do Município**

**ELEIÇÃO EM 16 DE ABRIL DE 2021 - CENTRO ADMINISTRATIVO - Prefeitura Municipal de Sumaré, sito à Av. Brasil nº 1.111 - Nova Veneza – Sumaré (SP). - DAS 09h00 ATÉ 13h00**  
**Maior quantidade de votos será Titular, 2º lugar Suplente.**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUMARÉ, de 8 de abril de 2021, para representações junto ao CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/ FUNDEB DE SUMARÉ(SP).

Inscrições para representação no CACS-FUNDEB novo 2021 realizadas.  
Cargos sob competência de indicação da SMES

### **Cargo Representantes de Organização da Sociedade Civil**

Nome Antônia Roseli Peres Rocha  
RG 11.610.806-X  
Entidade CONSABS - CONSELHO DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES CONGENERES DE SUMARÉ  
CNPJ 03.964.761/0001-51

Nome Edmundo Flor de Lima  
RG 13.761250-3  
Entidade CONSABS - CONSELHO DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES CONGENERES DE SUMARÉ  
CNPJ 03.964,761/0001-51

total: **2 CANDIDATOS**  
**Representantes de Organização da Sociedade Civil**

**ELEIÇÃO EM 16 DE ABRIL DE 2021 - CENTRO ADMINISTRATIVO - Prefeitura Municipal de Sumaré, sito à Av. Brasil nº 1.111 - Nova Veneza – Sumaré (SP). - DAS 09h00 ATÉ 13h00**  
**Maior quantidade de votos será Titular, 2º lugar Suplente.**